

Belo Horizonte, 14 de maio de 2013

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela UnimedBH, elencamos as seguintes respostas:

#### Questionamento nº 1

Resposta: Trata o edital do Pregão 07/2013 em seu item 10 “Dos Critérios de Aceitabilidade, Adjudicação e Homologação”. Ressalta o item 10.1 dos critérios a que estará sujeito a “melhor proposta”. Por fim, no subitem 10.1.1 está definido o critério de aceitabilidade da “melhor proposta” a saber:

10.1.1 - O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com a estimativa de custos constante do item 7 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), auxiliado por auditor médico contratado.

Para fins de equilíbrio contratual destacamos o disposto no item 13.8.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) que dispõe o seguinte:

“13.8.1- O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é dado pela comparação dos indicadores constantes no Caderno de Informação da Saúde Suplementar, divulgado trimestralmente pela ANS, com os indicadores de utilização da carteira dos beneficiários.”

#### Questionamento nº 02

Resposta: Conforme descrito nos itens 7.1 e 7.2 do Anexo II do Edital os valores estimados para a presente licitação seguem os preços do plano de saúde contratado por este Tribunal, vigentes no ano de 2012, fixados com base em Relatório Técnico de Auditoria Médica para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato à época de sua apresentação. Os valores estimados neste instrumento editalício serão parâmetro para verificação da exequibilidade e/ou inexecuibilidade dos preços ofertados pelos licitantes.

#### Questionamento nº 03

Resposta: Trata o item 13 do Edital Da Revisão e Repactuação dos Contratos. Para tanto, dispõe o item 13.2 do reajuste anual pela aplicação parcial ou total do INPC-IBGE.

No entanto, a revisão ou repactuação do contrato não prescinde da manutenção de equilíbrio econômico financeiro do contrato para fixação do percentual de correção contratual, conforme disposto nos itens 13.8, 13.8.1 e 13.8.2 do edital a ser comprovada, mediante documentação pertinente, auditoria médica e comparação de indicadores constantes no Caderno de Informação da Saúde Suplementar.

#### Questionamento nº 04

Resposta: O Rol ANS 262 é a cobertura mínima obrigatória. Além do Rol, o TRT definiu que o novo plano deverá dar cobertura para quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional.

#### Questionamento 05-

Resposta: Destacamos, os seguintes itens  
Item 4.6.2. Os magistrados e servidores ativos têm direito ao Exame Médico Periódico, sendo convidados anualmente a realizá-lo.

Item 4.6.3 Procedimentos integrantes do Exame Médico Periódico:

**a)** magistrados e servidores ativos, abaixo de 45 anos: hemograma completo, Creatinina, Glicemia em jejum, Triglicérides, Colesterol Total, HDL, LDL, Urina Rotina, Parasitológico de Fezes;

**b)** magistrados e servidores ativos, acima de 45 anos: Hemograma Completo, TSH (para mulheres), Creatinina, Glicemia de Jejum, Triglicérides, Colesterol Total, HDL, LDL, Urina Rotina, Parasitológico de Fezes, PSA (para homens), Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes;

Portanto, de forma clara e objetiva o edital define não apenas para quem será autorizado, como, também, enumera quais exames deverão ser autorizados automaticamente pela Contratada.

#### Questionamento nº 06

Resposta: O item 4.10 do Anexo II do Edital, bem como a cláusula décima segunda, parágrafo oitavo da minuta contratual trata dos casos de internações de urgência e/ou emergência. Para casos de urgência e emergência, devidamente comprovados, não pode haver negativa da contratada, portanto o reembolso está assegurado.

#### Questionamento nº 07

Resposta:- O pagamento dos serviços contratados está descrito no item 6 do Anexo II.

#### Questionamento nº 08

Resposta: Negativas constantes de atendimento, sem amparo legal; não cumprimento de prazos de consultas, conforme legislação vigente; descredenciamento sem novo credenciamento de entidade similar conforme legislação vigente; entre outros itens que descumprem normas da ANS, conforme estabelecido no item 1.6 do Anexo II do Edital.

#### Questionamento nº 09

Resposta: Será contratado um auditor médico para averiguar os índices de utilização dos beneficiários, para comprovar o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme item 13.8 do edital e item 8.5 do Anexo II do Edital. Trabalho este, já de conhecimento da Unimed, pois foi realizado em 2009, 2011 e 2012. Estranhamos esse questionamento.

#### Questionamento nº 10

Resposta: Sugerimos à CONTRATADA que cumpra a legislação Municipal com a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas.

#### Questionamento nº 11

Resposta: Aqueles classificados com a sigla PAC, no Rol de Procedimentos Médicos da ANS.

#### Questionamento nº 12

Resposta: Sim.

#### Questionamento nº 13

Resposta: O Regulamento do plano de saúde é um documento interno do TRT. O edital é soberano no processo licitatório.

#### Questionamento nº 14

Resposta: O item 14.11 do Anexo II do Edital dispõe sobre “um raio de 100 (cem) km”. A informação sobre a distância entre cidades é de domínio público.

#### Questionamento nº 15

Resposta: O item 7.9, “d” e “d.1”, trata do responsável técnico, que deverá ser inscrito como tal no CRM MG.

#### Questionamento nº 16

Resposta: Deverá ser observado o item 4.1.1 do Anexo II do Edital.

#### Questionamento nº 17

Resposta: Não.

#### Questionamento nº 18

Resposta: Não.

#### Questionamento nº 19

Resposta: Não, a contratada deverá custear apenas os exames contidos no item 4.6.3 do Anexo II do Edital.

#### Questionamento nº 20

Resposta: Apenas em casos que não houver rede credenciada para realização dos exames previstos no item 4.6.3 do Anexo II do Edital.

#### Questionamento nº 21

Resposta: Não.

#### Questionamento nº 22

Resposta: Os exames médicos ocupacionais – admissional, periódicos, mudança de função, demissional e retorno ao trabalho- não são objetos desta licitação.

#### Questionamento nº 23

Resposta: Será utilizada a última edição da CBHPM, conforme disposto no item 4.5.1.1 do Anexo II do Edital.

#### Questionamento nº 24

Resposta: Conforme disposto no item 4.5.1.1, "...A tabela utilizada para reembolso será duas vezes os valores contidos na última versão da CBHPM, sem redutores nos valores vigentes, estabelecidos pela Associação Médica Brasileira, para o honorário médico e exames. Para a parte hospitalar, será utilizado o dobro da maior tabela hospitalar da rede credenciada da CONTRATADA.". O licitante esclarecido tem ciência de que uma tabela hospitalar possui instruções que incluem, como parâmetro de reembolso, também, a tabela de materiais e de medicamentos a ser utilizada. Desta forma, para reembolso de materiais e medicamentos será utilizada para o reembolso a tabela hospitalar referenciada no contrato. Os honorários médicos e a radioterapia, tem codificação e valores no CBHPM.

#### Questionamento nº 25

Resposta:

O esclarecimento ao licitante, com relação ao questionamento nº 25, nos remete à Lei 8.666/93, em seu art. 54, que estabelece o seguinte, "Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado".

Acresça-se, ao supracitado, o art. 55 da Lei 8.666/93 que dispõe o seguinte, "São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam...", e, o inciso III, do art. 55, que dispõe o seguinte, "o preço e as condições de pagamento, os critérios, database e periodicidade do reajustamento de preços, **os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**".

Por fim, damos notoriedade à **Cláusula Sexta, Parágrafo Décimo, da minuta do Contrato** que integra o Edital Licitatório prevê o pagamento de juros e atualização do valor que deverá ser pago pelo contratante no caso de inadimplemento contratual da obrigação mensal assumida.

Esta é, pois, a regra geral a que o contratante se vinculará após a formalização do contrato.

#### Questionamento nº 26

Resposta: Trata o item 6 do Anexo II do Edital do contrato/convênio a ser celebrado com a licitante vencedora para prestação dos serviços aos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais. Desta feita, fica a critério da licitante selecionar produtos distintos para o grupo de beneficiários supracitado.

#### Questionamento nº 27

Resposta: Serão considerados clientes particulares da contratante nos termos dos itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 do Anexo II do Edital.

#### Questionamento nº 28

Resposta: Conforme descrito nos itens 8.1.1 e 8.2.3 do Anexo II do Edital caberá coparticipação de 30% do valor da consultas médicas. O valor da consulta médica será definido pela CBHPM vigente na data do atendimento. No entanto, a Cláusula

Quarta “Dos Preços”, caput, e parágrafo primeiro, fixa o valor, ou melhor, o preço da coparticipação a ser cobrada dos beneficiários deste contrato durante sua vigência.

#### Questionamento nº 29

Resposta:

(1) Será obrigatória a cobertura dos exames contidos no item 4.6.3 do Anexo II do Edital.

(2) Conforme descrito no item 1.1.1 do Anexo II do Edital a diárias hospitalares serão em apartamento de nível padrão (quarto individual com banheiro privativo e direito a um acompanhante), UTI/CTI e berçário. Esta descrição também é clara no item 4.2 do Anexo II do Edital que descreva a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante), berçário ou leitos de alta tecnologia (CTI/UTI) adulto, infantil ou neonatal;

(3) O Estado de Minas Gerais para atendimento eletivo e caso for urgência e emergência, todo o território nacional item 1.2 do Anexo II do Edital.

(4) A rede credenciada deve ser, no mínimo, aquela solicitada nos itens 11.2.1 a 11.2.3 do Anexo II do Edital;

(5) sim, item 1.3 do Anexo II do Edital.

(6) sim, adicionada as coberturas citadas no item 2.2.1 do Anexo II do Edital.

(5) Este questionamento será enumerado como nº 7. Os serviços odontológicos não estão previstos no rol de procedimentos médicos e não fazem parte da licitação.

#### Questionamento nº 30

Resposta:

(1) O edital não define cobrança de coparticipação em psiquiatria, mas a Resolução ANS 262/2011 a prevê. Portanto a co-participação será de 30 % do valor da diária da tabela hospitalar citada no item 4.5.1.1 do Anexo II do Edital.

(2) Poderá haver carência e agravo para lesões e doenças pré-existentes apenas no caso de nova readmissão de beneficiário especial que pediu a exclusão do plano.

(3) sim.

#### Questionamento nº 31

Resposta – sim.

#### Questionamento nº 32

Resposta: Destacamos o item 1.3 do Anexo II do Edital que de forma explícita define que “a contratação é de natureza coletiva empresarial”. O licitante criterioso deve, no entanto, ter conhecimento da RN ANS 195 de 14/07/2009 que torna claro na Seção II, “Do Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, Subseção IV, Do pagamento das Contraprestações Pecuniárias, art 8º, o seguinte, “o pagamento dos serviços prestados pela operadora será de responsabilidade da pessoa jurídica

contratante, acrescido da redação do parágrafo único deste art 8º que descreve o seguinte, “a regra prevista no “caput” não se aplica... aos entes da administração pública direta”. O instrumento licitatório, em consonância com o descrito na RN 195, define as despesas cujo pagamento será da responsabilidade deste Tribunal.

Destacamos, ainda, o descrito no item 6.6 do Anexo II do Edital, “A CONTRATADA emitirá e entregará a Nota Fiscal em nome do TRT da 3ª Região...”. Verificamos, portanto, que está explícito no texto a emissão de apenas 01 nota fiscal. Sugerimos, assim, que a CONTRATADA emita uma única nota fiscal, destacando as parcelas referentes aos valores “per capita”, aeromédico e coparticipação.